
Auxílio Alimentação

Sistema: Gestão Empresarial	Código: 06.05.32
	Versão: 01
	Vigência: 01/06/2006

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA	2
2.1. ÁREA RESPONSÁVEL	2
2.2. ÁREAS ENVOLVIDAS	2
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	2
4. CONCEITOS	2
4.1. VALE REFEIÇÃO	2
4.2. LANCHE MATINAL	2
4.3. CESTA BASE	2
5. DIRETRIZES	2
5.1. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO	2
5.2. EMPREGADOS ADMITIDOS/RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS	3
5.3. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO CESTA BASE	3
5.4. RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO	4
5.5. VALOR DA CESTA BASE	4
5.6. VALOR DA PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO	4
5.7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
5.8. RESCISÃO CONTRATUAL - DESCONTO	4
6. PROCEDIMENTO	4
6.1. EMPREGADO	4
6.2. ÁREA DE RECURSOS HUMANOS	5
7. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES	5
8. ANEXOS	5
9. ASSINATURAS	5

Auxílio Alimentação

Sistema: Gestão Empresarial	Código: 06.05.32
	Versão: 01
	Vigência: 01/06/2006

1. OBJETIVO

Estabelecer normas e procedimentos para concessão dos Programas Vale Refeição, Lanche Matinal e Cesta Base/Vale Alimentação, aos empregados da Empresa.

2. ABRANGÊNCIA**2.1. Área Responsável**

Departamento de Recursos Humanos

2.2. Áreas Envolvidas

Departamento de Recursos Humanos
Fundação CESP

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Lei nº. 6321, de 14/04/76

Lei nº 6542 de 28/06/78

Decreto 85.450 de 04/12/80

P.A.T- Programa de Alimentação do Trabalhador

A.C.T- Acordo Coletivo de Trabalho

4. CONCEITOS**4.1. Vale Refeição**

Benefício que a Empresa concede a seus empregados, destinado ao almoço ou jantar, enquanto no efetivo exercício das atividades em seus postos de trabalho, obedecendo aos critérios estabelecidos no Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

4.2. Lanche Matinal

Benefício que a Empresa concede a seus empregados, destinado ao desjejum antes do início efetivo das atividades em seus postos de trabalho.

4.3. Vale Alimentação

Benefício que a Empresa concede a seus empregados, para compra de gêneros alimentícios.

5. DIRETRIZES**5.1. Critérios de Aplicação**

São beneficiários, para efeito desses Programas todos os empregados efetivos da Empresa.

Auxílio Alimentação

Sistema: Gestão Empresarial	Código: 06.05.32
	Versão: 01
	Vigência: 01/06/2006

5.1.1. - Para a Cesta Base/Vale Alimentação, somente os empregados com remuneração igual ou inferior ao teto, definido em Acordo Coletivo de Trabalho;

5.1.2. Menores aprendizes;

5.1.3. Cedidos de outras empresas, desde que haja concessão de benefício similar e não sejam optantes dos Programas nas Empresas de origem;

5.1.4. Cedidos a outras empresas e que não sejam optantes dos Programas da Empresa de destino;

5.1.5. Afastados por motivo de licença maternidade, auxílio doença ou acidente do trabalho até o 24 mês de afastamento;

5.1.6. Aposentados;

5.1.7. Pensionistas de empregados falecidos quando na ativa;

5.1.8. Estagiários (somente do Programa Vale Refeição).

5.2. Empregados Admitidos/Retorno de Licença Sem Vencimentos

5.2.1. Vale Refeição / Lanche Matinal

Os empregados admitidos ou que retornarem de licença sem vencimentos no decorrer do mês receberão, ao final do mês em curso, o benefício proporcional ao número de dias contados da data de admissão ou retorno ao trabalho, observados os sistemas de folgas.

5.2.2. Vale Alimentação

Os empregados admitidos e os licenciados sem vencimentos, quando retornarem à Empresa, farão jus ao benefício, desde que tenham trabalhado fração superior a 15 dias no mês.

5.3. Concessão do Benefício Vale Alimentação

5.3.1. Para empregados ativos, a Empresa concede o benefício na forma de cartão magnético para utilização em rede credenciada.

5.3.2. Para empregados aposentados e pensionistas, a Empresa repassa o valor do benefício à Fundação CESP, que o processará nas respectivas folhas de pagamento.

Auxílio Alimentação

Sistema: Gestão Empresarial	Código: 06.05.32
	Versão: 01
	Vigência: 01/06/2006

5.4. Responsabilidade do Beneficiário

5.4.1. O uso do benefício exclusivamente para a sua finalidade, sendo considerada irregular a negociação de todo ou parte do valor por moeda corrente;

5.4.2. A assinatura na listagem de recebimento dos vales, que servirá como comprovante de retirada do benefício do mês, dá quitação de débitos entre as partes nos meses anteriores e exime, ainda, a Empresa de qualquer responsabilidade por extravios, furtos, danificação dos vales etc.

5.5. Valor do Vale Alimentação

5.5.1. Para empregados ativos, o valor do benefício varia de acordo com o salário base, limitado a teto e tabela de participação, estipulados em Acordo Coletivo;

5.5.2. Para empregados aposentados e pensionistas, o benefício tem valor único fixado em Acordo Coletivo.

5.6. Valor da Participação do Empregado

5.6.1. Para empregados ativos, a participação tem valor único, fixado em Acordo Coletivo;

5.6.2. Não há participação sobre o Vale Alimentação para empregados aposentados e para os pensionistas.

5.6.3. O valor correspondente à participação do empregado é processado, automaticamente, em folha de pagamento e comunicado por meio do aviso de pagamento.

5.7. Rescisão Contratual - Desconto

5.7.1. Quando houver rescisão do contrato de trabalho e o empregado já tiver retirado os vales ou utilizado o cartão alimentação correspondente ao mês da rescisão, o desconto será de acordo com a tabela de participação, no processo de quitação final.

6. PROCEDIMENTO**6.1. Empregado**

Auxílio Alimentação

Sistema: Gestão Empresarial**Código:** 06.05.32**Versão:** 01**Vigência:** 01/06/2006

6.1.1. Em caso de perda, quebra ou roubo do Cartão Alimentação, entra em contato com a Central de Atendimento ao Cliente da Empresa Contratada, pelos telefones fornecidos quando da entrega do Kit (cartão magnético, manual de instrução e senha), para que seja efetuado o bloqueio do mesmo.

6.1.2. Informa à Área de Recursos Humanos para que seja solicitado o cancelamento e a emissão de um novo cartão magnético.

6.1.3. Caso esqueça a senha do cartão magnético, solicita a emissão de nova senha à empresa contratada.

6.2. Área de Recursos Humanos

6.2.1. Atualiza o cadastro de pedidos dos vales.

6.2.2. Encaminha o arquivo magnético com o pedido de vales devidamente atualizado para a empresa contratada.

6.2.3. Encaminha e recebe a listagem de assinatura dos empregados.

6.2.4. Providencia o pagamento à empresa contratada e realiza o controle orçamentário do programa.

6.2.5. Providencia o débito da participação do empregado na Folha de Pagamento

6.2.6. Informa ao empregado o valor descontado por meio do aviso de pagamento.

7. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

Versão 01 – 01/06/2006 – Implantação da norma, substituindo a anterior G1.05.06 Benefício Alimentação.

8. ANEXOS

Não Aplicável

9. ASSINATURAS

Dubravka Sidonija Suto
Departamento de Recursos Humanos



Guilherme Augusto Cirne de Toledo
Presidente